

LEI N° , DE DE DE 2017

“Dispõe sobre a proibição do transporte de bebidas alcoólicas de qualquer graduação alcoólica no interior dos veículos no Município de Anápolis, e dá outras providências”

“Lei, se Beber, me Dirija”

Art. 1º. Fica proibido o transporte de bebidas de qualquer graduação alcoólica no interior dos veículos.

Parágrafo Único. As bebidas com os lacres não violados deverão ser acondicionadas nos porta-malas e carrocerias os tipos de veículos para tais fins.

Ar. 2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados bebidas alcoólicas:

- I- Cervejas,
- II- Whiskyes,
- III- Wodcas,
- IV- Vinhos,
- V- Cachaças, destiladas ou não.
- VI- Licores,
- VII- Conhaques,
- VIII- E demais bebidas com graduação alcoólica.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que comercializam a venda de bebidas alcoólicas abertos ao público deverão informar os consumidores através de placas ou adesivos com os seguintes dizeres “Está proibido o transporte de bebidas alcoólicas no interior dos veículos”, deverá também conter o nº e ano da Lei Municipal.

Parágrafo Único. As placas ou adesivos indicativos desta Lei deverão se afixadas;

- a) nas gôndolas,
- b) nas prateleiras
- c) nos cômodos restritos para a exposição de bebidas, e outros locais que propiciam maior visibilidade aos consumidores/ clientes.

Art.4º. As entidades como, CDL, ACIA, e outros, poderão promover a promoção desta Lei junto aos seus associados e membros, caso queiram, providenciando assim, adesivos ou outros meios afim da aplicabilidade da referida Lei.

Art. 5º. O não cumprimento do CAPUT do Art. 1º desta Lei, acarretará ao condutor do veículo as penalizações conforme a Lei 11.705 de 19 de Junho de 2008 e suplementada na nova Lei Seca em vigor em todo o seu teor, sedo suplementada da seguinte forma;

- I- Quando em Blitzens ou outras formas de abordagens, principalmente nas proximidades de locais onde se concentram bares, ou outros que comercializam bebidas alcoólicas.
- II- Quando em acidentes no Perímetro Urbano,
- III- Quando na direção do veículo o condutor demonstrar sinais visíveis de embriaguez.
- IV- Quando na direção do veículo ao se observar o condutor portar em uma das mãos qualquer vasilhame que denote ser de bebida alcoólica.

Parágrafo Único: em todos estes casos, deverão ser observados se não há qualquer indício de bebidas alcoólicas no interior do veículo, as Motocicletas, Motonetas, Triciclos Motorizados e outros, podem ser transportados, desde que bem acondicionados e com os lacres não rompidos.

Art.6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como, os agentes da CMTT.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá avisar a população através da mídia digital existente em vários pontos da cidade de Anápolis a existência desta Lei.

Art. 7º. As autoridades de trânsito que, ao flagrante o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, havendo indícios de bebidas alcoólicas no interior do veículo, e o condutor não oferecer perigo à sociedade, a autoridade de trânsito poderão solicitar fiel solidário ao colocar as bebidas no porta-malas à sua vista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

Srs. Edís, recentemente, a ONU assinou um protocolo solicitando ao nosso País que diminua os acidentes de trânsito em um prazo determinado, o Brasil é o 3º País das Américas com mais mortes de Homens causadas pelo álcool, a Lei 11.705 implantada no Brasil em 19 de junho de 2008, recentemente, a nova “Lei Seca” que proíbe o consumo de praticamente qualquer quantidade de bebidas alcoólicas por condutores de veículos, flagrado, além de pagar a multa de R\$ 2.934,70 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta Centavos), perderá a carteira de motorista por um ano e ainda terá o carro apreendido, o que é mais grave, ao cometer acidentes com mortes, poderá responder por homicídio doloso (com a intenção de matar). A Organização Mundial da Saúde alerta que os acidentes automobilísticos são a décima maior causa de acidentes no Mundo, são 3,3 mi de mortes no Mundo, 5º. maior número de mortes no Planeta, são em média 35000 mortes ao ano, a incidência de pessoas que dirigem depois de beber aumentou muito nos últimos anos. A (AACD) em nota, afirma que há cada ano é formado em exército de acidentes, inclusive, com sequelas permanentes que requerem cuidados e recursos. Estudos revelam que em uma década morreram 300.000 pessoas em acidentes automobilísticos mais que a II Guerra Mundial que matou 291.000 soldados Americanos. Segundo Institutos de Medicina Legal, a Lei Seca reduziu em 63% o número de mortes no trânsito, sendo que , 60% dos acidentes são ocasionados por embriaguez ao volante. Por isso, com base na Lei Seca, dados e relatórios pertinentes a esta proposição, é coerente avaliar que o transporte de bebidas alcoólicas no interior do veículo correspondente a uma ação preventiva à possibilidade da ingestão de bebidas alcoólicas. Segundo estudos, 01 pessoa morre a cada 36 horas no Brasil, o álcool está presente em 75% das mortes no Trânsito Brasileiro, Esperamos na prática, ao apresentar esta propositura a redução de acidentes de qualquer natureza, torcendo para que caia a nível “ZERO”, não é um sonho, basta que alguns condutores que insistam nesta prática tenham a “**Consciência**” não estamos impedindo ninguém de beber, mas, que não o faça ao dirigir e, bebendo, infelizmente, vemos no trânsito no dia a dia, pessoas bebendo enquanto dirigem, principalmente motociclistas que pilotam as suas máquinas utilizando só uma das mãos e com uma latinha de cerveja na outra, infringindo regras do código de trânsito quando colocam o capacete a meia altura para que possam beber. Vale este sacrifício de não portar no interior do veículo bebidas alcoólicas, só assim poderemos evitar acidentes de trânsito no nosso Município, esta é a minha contribuição como signatário nesta Casa de Leis não me omitindo de um problema sério que é lutar por uma melhor qualidade de vida dos Municípios, esta é a minha colaboração suplementando uma Lei Federal que é umas das mais restritiva no Mundo. “SE BEBER NÃO DIRIJA, PORQUE BEBER DIRIGINDO?”. Somos sabedores que de acordo com as leis de trânsito é proibido dirigir utilizando uma só mão ao volante, como também é proibido dirigir utilizando celular. O intuito desta proposição é “**salvar Vidas**” principalmente de inocentes.